



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

*Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.*

*São José de Espinharas/PB – Quarta-feira, 02 de setembro de 2026.*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

**THAISE GOMES DE SOUSA**  
Prefeita

**YAN NOBREGA DE SOUSA**  
Vice-Prefeito

**DIOCÊNIO SÁTIRO DE SOUSA NETO**  
Chefe de Gabinete

**RAFAELA HORÁCIO DE SOUSA BARRETO**  
Secretária de Administração e Recursos Humanos

**CIANE ARAUJO DE SOUSA**  
Secretária de Finanças e Serviços de Tesouraria

**THADEU BEZERRA DE SOUSA**  
Secretário Municipal de Controle Interno

**DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA**  
Secretário de Educação e Cultura

**LEANDRO DA COSTA MOURA**  
Secretário de Esportes

**EDJANE GOMES DE SOUSA**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda

**SABRINA BONFIM DA SILVA**  
Secretária de Saúde

**ALUIZO ALVES DE SOUSA**  
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**MARIA ALVES DOS SANTOS**  
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação

**MARCOS AURELIO GOMES DE SOUSA**  
Secretário de Obras, Urbanismo e Infraestrutura

**JOSÉ EVANILDO MEDEIROS DE SOUSA**  
Secretário de Serviços Públicos

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### PORTARIA Nº 059, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE EFEITOS DA PORTARIA Nº 050/2023, DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO PARA O SETOR ADMINISTRATIVO DA GUARDA MUNICIPAL E AUTORIZA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, O DESEMPENHO DE ATIVIDADES FUNCIONAIS EM REGIME DE TELETRABALHO (HOME OFFICE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 184, de 03 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

**CONSIDERANDO** o poder de autotutela da Administração Pública, consagrado pelas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que autoriza o Poder Executivo a rever, adequar ou revogar seus atos por conveniência, oportunidade e estrita legalidade;

**CONSIDERANDO** a ausência de regulamentação normativa específica que discipline a estrutura, competências e atribuições próprias das funções de coordenação no âmbito da Guarda Municipal a época da expedição da Portaria n. 050/2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da lotação e do exercício funcional do servidor **RÔMULO DA NÓBREGA GOMES**, Matrícula nº 531, ocupante do cargo efetivo de Guarda Municipal, cujo retorno às atividades funcionais deu-se em 31 de agosto de 2026, respeitando-se as recomendações médicas de preservação de sua higidez física para o desempenho estritamente administrativo;

**CONSIDERANDO**, por fim, a realização de obras de reforma e adequação estrutural na sede física da Guarda Municipal, o que inviabiliza temporariamente a permanência presencial no local, impondo a adoção de medidas administrativas que assegurem a continuidade dos serviços essenciais sem prejuízo ao interesse público;

**RESOLVE:**

**Art. 1º REVOGAR** os efeitos da Portaria nº 050, de 21 de setembro de 2023, especificamente no tocante à designação funcional do servidor para atuação junto à Coordenação da Guarda Municipal, em virtude da ausência de regulamentação legal e estrutural das referidas atribuições.

**Art. 2º DESIGNAR** o servidor **RÔMULO DA NÓBREGA GOMES**, Guarda Municipal, Matrícula nº 531, para desempenhar atribuições internas e de apoio burocrático no **Setor Administrativo da Guarda Municipal**, com vinculação física e administrativa ao Centro Administrativo do Município de São José de Espinharas – PB, respeitadas integralmente as limitações de esforço físico decorrentes de seu quadro de saúde.

**Art. 3º AUTORIZAR**, em caráter excepcional e temporário, que o servidor exerça suas funções administrativas sob o regime de **teletrabalho (home office)**, enquanto perdurarem as obras de reforma nas dependências físicas da Guarda Municipal.

**Parágrafo único.** Durante a vigência do regime de teletrabalho, o servidor deverá manter comunicação direta, contínua e alinhada com a coordenação operacional da Guarda Municipal, prestando o suporte administrativo necessário e cumprindo as metas e demandas funcionais fixadas pela respectiva chefia.

**Art. 4º** A designação de que trata esta Portaria não implica aumento ou redução de vencimentos, permanecendo inalterada a remuneração do cargo efetivo.

**Art. 5º** Concluídas as obras de reforma da sede da Guarda Municipal ou cessados os motivos que justificaram o regime remoto, o servidor retornará ao regime de trabalho presencial mediante determinação da Administração Municipal.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de agosto de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, em 01 de setembro de 2026.

**THAISE GOMES DE SOUSA**  
Prefeita Constitucional

**RAFAELA HORÁCIO DE SOUSA BARRETO**  
Secretária de Administração e Recursos Humanos

**DECRETO Nº. 130 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.**

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 576, DE 05 DE ABRIL DE 2024, QUE CRIA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, E DISPÕE SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO,**

**COORDENAÇÃO, FORMAÇÃO, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 576, de 05 de abril de 2024,

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 576, de 05 de abril de 2024, e disciplina a organização administrativa, a coordenação, a formação, a conduta funcional, o uso de uniformes e equipamentos e o funcionamento da Guarda Civil Municipal de São José de Espinharas.

**Art. 2º.** A Guarda Civil Municipal de São José de Espinharas — GCM constitui instituição de caráter civil, uniformizada e aparelhada, subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal e integrante da estrutura do Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei Municipal nº 576, de 2024.

**Art. 3º.** A atuação da Guarda Civil Municipal observará:

- I — a proteção preventiva dos bens, serviços, logradouros públicos e instalações municipais;
- II — os princípios previstos na Lei Municipal nº 576, de 2024;
- III — os limites das competências municipais e das atribuições legalmente conferidas aos órgãos de segurança pública;
- IV — os direitos e garantias fundamentais;
- V — as normas do regime jurídico dos servidores municipais; e
- VI — as orientações, protocolos e determinações expedidos pela autoridade competente.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA COORDENAÇÃO**

**Art. 4º.** A organização da Guarda Civil Municipal compreende:

- I — a autoridade superior, exercida pelo Prefeito Municipal;
- II — a supervisão administrativa, exercida no âmbito do Gabinete do Prefeito, conforme definido pelo Chefe do Poder Executivo;

- III — a coordenação operacional e administrativa das atividades da Guarda Civil Municipal; e
- IV — os demais níveis de execução e apoio definidos em atos administrativos, observada a estrutura legal vigente.

**Art. 5º.** O Prefeito Municipal poderá designar servidor ocupante do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal para desempenhar atribuições de coordenação administrativa ou operacional da Guarda Civil Municipal, mediante ato próprio.

§ 1º A designação prevista no caput deverá recair sobre servidor efetivo, regularmente investido no cargo, capacitado para o exercício das atribuições e em efetivo exercício na Guarda Civil Municipal.

§ 2º A designação será de natureza administrativa e não implicará provimento de novo cargo, alteração do cargo efetivo, ascensão funcional, transformação da carreira ou criação de função gratificada.

§ 3º O exercício da coordenação não autoriza, por si só, o pagamento de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra vantagem pecuniária além da

remuneração e das parcelas legalmente devidas ao servidor em razão do seu cargo efetivo e das condições regulares de trabalho.

§ 4º A designação poderá ser revogada a qualquer tempo, por ato da autoridade competente, sem que disso resulte direito à permanência na atribuição de coordenação ou à percepção de vantagem remuneratória.

**Art. 6º.** Fica o Chefe do Gabinete do Prefeito autorizado a indicar e, quando houver competência legal ou delegação formal do Prefeito Municipal, designar servidor ocupante do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal para o desempenho das atribuições de coordenação previstas neste Decreto.

§ 1º O ato do Chefe do Gabinete deverá indicar o servidor designado, a natureza das atribuições, o início do exercício e, quando necessário, o período de vigência da designação.

§ 2º A autorização prevista neste artigo não permite ao Chefe do Gabinete:

I — nomear servidor para cargo efetivo, cuja investidura depende de concurso público e do cumprimento dos requisitos legais;

II — criar cargo, função pública ou unidade administrativa;

III — conceder ou instituir gratificação, adicional ou qualquer vantagem remuneratória;

IV — alterar a remuneração, a jornada ou o regime jurídico do servidor fora das hipóteses previstas em lei; ou

V — delegar a terceiros as atribuições de coordenação sem autorização da autoridade competente.

§ 3º Para os fins deste Decreto, a expressão “designação para coordenação” não se confunde com nomeação para cargo em comissão ou função de confiança, salvo se houver cargo ou função previamente criado por lei e preenchidos todos os requisitos legais específicos.

**Art. 7º.** Compete ao servidor designado para a coordenação, sem prejuízo das atribuições próprias do cargo efetivo:

I — auxiliar a autoridade superior no planejamento das atividades da Guarda Civil Municipal;

II — organizar escalas, turnos e distribuição de tarefas, conforme as necessidades do serviço e as orientações superiores;

III — acompanhar o cumprimento das ordens de serviço e dos protocolos operacionais;

IV — promover a comunicação entre os integrantes da Guarda Civil Municipal e o Gabinete do Prefeito;

V — elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;

VI — comunicar à autoridade competente ocorrências relevantes, irregularidades ou necessidades operacionais;

VII — zelar pela utilização adequada dos uniformes, equipamentos e bens públicos; e

VIII — exercer outras atribuições compatíveis determinadas pela autoridade competente, desde que não impliquem alteração do cargo ou criação de vantagem não prevista em lei.

**Parágrafo único.** O servidor designado permanecerá sujeito à jornada, à remuneração, aos deveres, às proibições e ao regime disciplinar aplicáveis ao cargo efetivo que ocupa.

**Art. 8º.** A coordenação prevista neste Decreto não substitui eventual cargo em comissão, função de confiança ou função gratificada que venha a ser criado por lei específica, nem gera direito à equiparação remuneratória com cargos ou funções dessa natureza.

### CAPÍTULO III DA FORMAÇÃO E DA CAPACITAÇÃO

**Art. 9º.** O início do exercício das atribuições próprias da Guarda Civil Municipal dependerá da conclusão, com aproveitamento, do curso de formação previsto na Lei Municipal nº 576, de 2024, observado o edital do concurso público e o respectivo plano de curso.

**Art. 10.** O plano de curso de formação será aprovado por ato do Poder Executivo e poderá estabelecer:

I — matriz curricular e carga horária;

II — disciplinas teóricas e práticas;

III — critérios de frequência, avaliação e aproveitamento;

IV — regras de segurança e conduta durante as atividades;

V — locais e horários de realização;

VI — procedimentos para registro de faltas, atrasos, desligamento e reprovação; e

VII — demais condições necessárias à execução do curso.

**Art. 11.** A formação e a capacitação dos integrantes da Guarda Civil Municipal observarão, quando aplicável, a matriz curricular nacional para formação em segurança pública e os fundamentos previstos na Lei Municipal nº 576, de 2024.

**Parágrafo único.** O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou consórcios com outros entes públicos para formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal, observada a legislação aplicável.

### CAPÍTULO IV DOS UNIFORMES, INSÍGNIAS E EQUIPAMENTOS

**Art. 12.** O uniforme da Guarda Civil Municipal terá como referência identitária a cor azul-marinho, sendo de uso obrigatório durante o serviço e nas solenidades e atos públicos oficiais, conforme determinação da autoridade competente.

**Art. 13.** Os uniformes, insígnias, distintivos e equipamentos da Guarda Civil Municipal serão definidos por ato administrativo próprio, observados:

I — o padrão visual da instituição;

II — a segurança e a funcionalidade dos materiais;

III — a identificação individual e institucional dos servidores;

IV — a adequação às atividades desempenhadas; e

V — a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Art. 14.** O servidor deverá zelar pela guarda, conservação e correta utilização dos uniformes e equipamentos que lhe forem entregues.

§ 1º A perda, o extravio, a danificação ou a inutilização de material público sujeitará o responsável à apuração administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais medidas previstas em lei.

§ 2º A devolução dos uniformes, insígnias e equipamentos será obrigatória por ocasião da exoneração, demissão, aposentadoria, vacância, afastamento definitivo ou desligamento do serviço, na forma estabelecida pela Administração.

### CAPÍTULO V DA ATUAÇÃO OPERACIONAL

**Art. 15.** A Guarda Civil Municipal atuará de forma preventiva, integrada e orientada ao interesse público, no âmbito das competências previstas na Lei Municipal nº 576, de 2024.

**Art. 16.** As ações operacionais poderão ser disciplinadas por ordens de serviço, protocolos, planos operacionais e instruções expedidos pela autoridade competente.

**Parágrafo único.** Os atos previstos no caput não poderão contrariar a Constituição Federal, a legislação federal, a legislação estadual aplicável, a Lei Municipal nº 576, de 2024, ou o regime jurídico dos servidores municipais.

**Art. 17.** A atuação conjunta com órgãos de segurança pública, defesa civil, saúde, assistência social ou outros órgãos públicos dependerá de articulação institucional e observará as competências legais de cada órgão.

## CAPÍTULO VI DA CONDUTA E DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

**Art. 18.** Além dos deveres previstos no regime jurídico dos servidores municipais, os integrantes da Guarda Civil Municipal deverão observar as condutas estabelecidas na Lei Municipal nº 576, de 2024, nos protocolos operacionais e nas ordens legais expedidas pela autoridade competente.

**Art. 19.** O descumprimento dos deveres funcionais sujeitará o servidor à apuração e às sanções cabíveis, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## CAPÍTULO VII DO ADICIONAL DE RISCO À VIDA

**Art. 20.** O adicional de risco à vida previsto na Lei Municipal nº 576, de 2024, será pago exclusivamente nas condições e nos limites estabelecidos na própria lei e na legislação municipal aplicável.

**Parágrafo único.** O exercício de atribuições de coordenação, por si só, não altera os requisitos legais para percepção do adicional de risco à vida e não autoriza a criação ou o pagamento de qualquer parcela remuneratória adicional.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21.** Os atos de designação, ordens de serviço e demais atos administrativos expedidos com fundamento neste Decreto deverão indicar expressamente a autoridade responsável e observar a disponibilidade orçamentária, quando houver despesa pública.

**Art. 22.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as normas de responsabilidade fiscal e de execução orçamentária.

**Art. 23.** O Secretário Municipal ou o dirigente responsável pela unidade administrativa competente poderá expedir instruções complementares necessárias à execução deste Decreto, desde que não inove na ordem jurídica nem crie cargos, funções ou vantagens remuneratórias.

**Art. 24.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 25.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, em 01 de setembro de 2026.

**THAISE GOMES DE SOUSA**  
Prefeita Constitucional

## PORTARIA Nº 060, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

**DESIGNA SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE COORDENADOR OPERACIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, SEM ACRÉSCIMO REMUNERATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 576, de 05 de abril de 2024, e pelo Decreto Municipal nº 131/2026, que regulamenta a Guarda Civil Municipal,

**CONSIDERANDO** que a Guarda Civil Municipal integra a estrutura do Gabinete do Prefeito e se encontra subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar, acompanhar e orientar as atividades administrativas e operacionais da Guarda Civil Municipal;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 131/2026 autoriza a designação de servidor ocupante de cargo efetivo de Guarda Civil Municipal para o desempenho de atribuições de coordenação administrativa ou operacional;

**CONSIDERANDO** que as funções de coordenação serão exercidas sem criação de novo cargo, sem alteração do cargo efetivo e sem instituição ou pagamento de gratificação, adicional ou qualquer outra vantagem pecuniária;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, bem como a exigência de que eventual função de confiança seja exercida por servidor ocupante de cargo efetivo;

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar o servidor **JACKSON DE SOUSA SOARES**, ocupante do cargo efetivo de **Guarda Civil Municipal**, matrícula nº **860**, para exercer as funções de **Coordenador Operacional da Guarda Civil Municipal de São José de Espinharas**.

**Parágrafo único.** A designação de que trata o caput terá início na data de sua publicação, permanecendo vigente enquanto conveniente e oportuno para a Administração, observado o disposto nesta Portaria e na legislação aplicável.

**Art. 2º.** Compete ao Coordenador Operacional, sem prejuízo das atribuições próprias do cargo efetivo:

I — auxiliar a autoridade superior no planejamento das atividades da Guarda Civil Municipal;

II — organizar escalas, turnos e distribuição de tarefas, conforme as necessidades do serviço e as orientações superiores;

III — acompanhar o cumprimento das ordens de serviço, dos protocolos operacionais e das determinações da autoridade competente;

IV — promover a comunicação entre os integrantes da Guarda Civil Municipal e o Gabinete do Prefeito;

V — elaborar e encaminhar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;

VI — comunicar imediatamente à autoridade competente as ocorrências relevantes, irregularidades ou necessidades operacionais;

VII — zelar pela utilização adequada dos uniformes, equipamentos, viaturas e demais bens públicos colocados à disposição da Guarda Civil Municipal;

VIII — auxiliar na organização de treinamentos, capacitações e atividades de aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal; e

IX — exercer outras atribuições compatíveis com a coordenação operacional que lhe sejam determinadas pela autoridade competente.

**Art. 3º.** O exercício das funções de Coordenador Operacional:

I — não implica provimento de novo cargo público;

II — não altera o cargo efetivo, a carreira, a classe ou o padrão remuneratório do servidor;

III — não caracteriza promoção, ascensão funcional, reenquadramento ou transformação de cargo;

IV — não cria cargo em comissão, função de confiança ou função gratificada; e

V — não gera direito ao pagamento de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra vantagem pecuniária específica pela coordenação.

**Art. 4º.** O servidor designado permanecerá submetido à jornada, à remuneração, aos deveres, às proibições e ao regime disciplinar próprios do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal.

**Parágrafo único.** A presente designação não prejudica o recebimento das parcelas remuneratórias legalmente devidas em razão do cargo efetivo e das condições regulares de trabalho, desde que preenchidos os respectivos requisitos legais.

**Art. 5º.** O Coordenador Operacional deverá observar as determinações da Prefeita Constitucional, do Chefe de Gabinete e das demais autoridades competentes, bem como a Lei Municipal nº 576, de 2024, o Decreto Municipal nº 131/2026, o regime jurídico dos servidores municipais e os protocolos operacionais da Guarda Civil Municipal.

**Art. 6º.** O Chefe de Gabinete poderá acompanhar, orientar e fiscalizar o exercício das funções objeto desta Portaria, nos limites de suas atribuições e de eventual delegação formal da Prefeita Constitucional.

**Parágrafo único.** O Chefe de Gabinete não poderá, com fundamento nesta Portaria, criar cargo, função pública ou vantagem remuneratória, alterar a remuneração ou o regime jurídico do servidor, nem delegar a terceiros as atribuições de coordenação sem autorização da autoridade competente.

**Art. 7º.** A designação poderá ser revogada a qualquer tempo pela autoridade competente, não gerando direito à permanência nas funções de Coordenador Operacional, à indenização ou à percepção de vantagem remuneratória em razão da dispensa.

**Art. 8º.** O servidor designado deverá apresentar-se ao Gabinete do Prefeito e à unidade responsável pela Guarda Civil Municipal para ciência das atribuições, orientações e protocolos aplicáveis.

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da publicação do presente Decreto.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, em 01 de setembro de 2026.

**THAISE GOMES DE SOUSA**  
Prefeita Constitucional

**DIOCÊNIO SÁTIRO DE SOUSA NETO**  
Chefe de Gabinete